



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 31 de março de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 282

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	8
Outros atos	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Atribuição de Classe/Aulas	9
Outros atos de concurso/processo seletivo	11
 SANTAFEPREV	 24
Licitações e Contratos	24
Extrato	24
 SAAE AMBIENTAL	 25
Licitações e Contratos	25
Aviso de Licitação	25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.437, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O equacionamento do déficit atuarial do RPPS - Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul, apurado em cálculo realizado com data focal de 31 de dezembro de 2022 dar-se-á no prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir do exercício de 2023.

Art. 2º - Para a cobertura do déficit atuarial de que trata o Art. 1º, ficam a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, a Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social e a Câmara Municipal, autorizados a realizar os aportes correspondentes aos valores a seguir:

Ano	PREFEITURA	CAMARA	SAAE	FUNEC -	SANTAFEPREV	TOTAL
2023	4.599.080,34	48.834,86	259.568,15	1.602.845,84	17.352,52	6.527.681,71
2024	6.214.205,37	65.984,90	350.724,42	2.165.740,22	23.446,45	8.820.101,36
2025	9.472.313,25	100.580,78	534.609,23	3.301.237,82	35.739,43	13.444.480,51
2026	10.300.452,54	109.374,29	581.348,70	3.589.856,30	38.864,03	14.619.895,87
2027	11.349.225,88	120.510,58	640.540,57	3.955.368,95	42.821,10	16.108.467,08
2028	12.190.513,00	129.443,70	688.022,10	4.248.569,64	45.995,31	17.302.543,75
2029	12.312.418,13	130.738,14	694.902,32	4.291.055,34	46.455,26	17.475.569,19
2030	12.435.542,31	132.045,52	701.851,34	4.333.965,89	46.919,82	17.650.324,88
2031	12.559.897,73	133.365,98	708.869,85	4.377.305,55	47.389,01	17.826.828,13
2032	12.685.496,71	134.699,64	715.958,55	4.421.078,61	47.862,90	18.005.096,41
2033	12.812.351,68	136.046,63	723.118,14	4.465.289,39	48.341,53	18.185.147,37
2034	12.940.475,19	137.407,10	730.349,32	4.509.942,29	48.824,95	18.366.998,85
2035	13.069.879,95	138.781,17	737.652,81	4.555.041,71	49.313,20	18.550.668,83
2036	13.200.578,75	140.168,98	745.029,34	4.600.592,13	49.806,33	18.736.175,52
2037	13.332.584,53	141.570,67	752.479,63	4.646.598,05	50.304,39	18.923.537,28
2038	13.465.910,38	142.986,38	760.004,43	4.693.064,03	50.807,44	19.112.772,65
2039	13.600.569,48	144.416,24	767.604,47	4.739.994,67	51.315,51	19.303.900,38
2040	13.736.575,18	145.860,40	775.280,52	4.787.394,62	51.828,67	19.496.939,38
2041	13.873.940,93	147.319,01	783.033,32	4.835.268,56	52.346,95	19.691.908,78
2042	14.012.680,34	148.792,20	790.863,66	4.883.621,25	52.870,42	19.888.827,86
2043	14.152.807,14	150.280,12	798.772,29	4.932.457,46	53.399,13	20.087.716,14
2044	14.294.335,21	151.782,92	806.760,02	4.981.782,03	53.933,12	20.288.593,30
2045	14.437.278,56	153.300,75	814.827,62	5.031.599,85	54.472,45	20.491.479,24
2046	14.581.651,35	154.833,76	822.975,89	5.081.915,85	55.017,17	20.696.394,03
2047	14.727.467,86	156.382,09	831.205,65	5.132.735,01	55.567,35	20.903.357,97
2048	14.874.742,54	157.945,92	839.517,71	5.184.062,36	56.123,02	21.112.391,55
2049	15.023.489,97	159.525,37	847.912,89	5.235.902,99	56.684,25	21.323.515,46
2050	15.173.724,87	161.120,63	856.392,01	5.288.262,02	57.251,09	21.536.750,62
2051	15.325.462,12	162.731,84	864.955,94	5.341.144,64	57.823,60	21.752.118,12
2052	15.478.716,74	164.359,15	873.605,49	5.394.556,08	58.401,84	21.969.639,31

§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado em parcelas mensais com vencimento para o dia 20 de cada mês, a saber:

I - No exercício de 2023, o valor devido será dividido em 8 parcelas mensais, iguais e sucessivas,

vencendo-se a primeira no dia 20 de abril e a última no dia 20 de dezembro de 2023.

a) Das parcelas vincendas a partir de abril de 2023, deverão ser abatidos os valores que eventualmente tenham sido recolhidos ao Santaféprev durante o corrente exercício, a título de aporte.

II - A partir do exercício de 2024, o valor devido será dividido em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 de janeiro e a última em 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º - Os valores constantes do caput serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul.

§ 3º - A amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada mediante o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza de propriedade dos órgãos e entidades do município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de aporte de bens imóveis.

§ 4º - Os bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, deverão estarem livres de ocupação e de qualquer ônus, devendo compor o patrimônio do fundo de previdência pelos seus respectivos valores de mercado.

§ 5º - As eventuais despesas de avaliação e ou desoneração dos bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, serão de responsabilidade da unidade aportante.

§ 6º - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei, conforme dispõe o Art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 200 (LRF).

§ 7º - As parcelas mensais de que trata o § 1º que não forem recolhidas nos respectivos vencimentos sofrerão os acréscimos legais de que trata o Art. nº 86, da Lei 3.104 de 13 de agosto de 2013, podendo o valor devidamente corrigido, ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - A alíquota patronal devida sobre as bases de contribuição, será mantida 14,5% (quatorze e meio por cento), já incluída a taxa de administração de 3% (três por cento) de que trata o artigo 123 da Lei 3104 de 14 de agosto de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos,

suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 29 de março de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.438, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 37.021,84 (Trinta e Sete Mil Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos) durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Estadual, através da Resolução SS 29, de 01 de março de 2023, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)
02.300.0114.0000 Saúde Res. SS29-2023 - Custeio
Valor: R\$37.021,84

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS R\$ 37.021,84

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 29 de março de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.439, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 333.700,00 (Trezentos e Trinta e Três Mil e Setecentos Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 169
R\$100.000,00
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Despesa: 151
R\$100.000,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 66
R\$10.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 68
R\$49.700,00
01.110.0000.0000 GERAL
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 405
R\$74.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 166
R\$100.000,00
01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Despesa: 156
R\$100.000,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 60
R\$59.700,00
01.110.0000.0000 GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 396
R\$74.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 29 de março de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.440, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 393.000,00 (Trezentos e Noventa e Três Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 415
01.120.0000 Alienação de Bens: R\$ 393.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 393.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 29 de março de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.441, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial na contabilidade da Câmara Municipal e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial na contabilidade da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, no orçamento vigente, no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para suportar gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Local: 01 02 00 Secretaria da Câmara

Ficha: 004 01.031.0042.2403.0000

Administração Legislativa

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 07 - Operações de Crédito

Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.428, de 15 de março de 2023

Valor do Crédito: **R\$ 2.500.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Operações de Crédito (FR 07), nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, IV (operação de crédito):

FONTE RECURSO: 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO R\$2.500.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 29 de março de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.442, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o atendimento preferencial, utilização de vagas de estacionamento e carteirainha aos portadores de fibromialgia.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público obrigados a inserir a especificação dos portadores de fibromialgia nas placas de atendimento prioritário destinadas às pessoas com deficiência.

Art.2º. É permitido aos portadores de fibromialgia utilizar as vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, mediante identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

Art. 3º. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, no âmbito do município de Santa Fé do Sul.

§ 1º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número do telefone identificado;

II - fotografia do formato 3cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documentação de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

§ 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de fibromialgia.

§ 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com fibromialgia terá validade de cinco anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 29 de março de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.366, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul, autorizado por sua Contadoria, realizar as transposições com realocações

de créditos nas dotações orçamentárias que específica, no valor total de **R\$ 13.000,00** (Treze Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de Dezembro de 2022.

03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

03 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0113.2113.0000 - Manutenção da Administração Geral

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (Ficha 17)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 13.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

03 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0113.2113.0000 - Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - P. JURÍDICA (Ficha 16)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 13.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.377, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul, autorizado por sua Contadoria, realizar as transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que específica, no valor total de **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo

com o previsto na Lei Municipal nº 4.424, de 01 de Março de 2023.

03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

03 08 00 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

17.512.0118.2118.0000 - Manutenção da Recuperação Ambiental

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Ficha 51)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

03 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO

17.512.0117.2117.0000 - Manutenção do Setor de Obras e Saneamento

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Ficha 44)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 150.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01 de Março de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.394, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Denomina-se Incubadora Empresarial II - Antônio Carlos Facipieri o galpão de exposições construído no recinto da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implantação da **Incubadora Empresarial II** no galpão de exposições construído no recinto da Feira Industrial, Comercial, Cultural e

Agropecuária - FICCAP, anteriormente destinado a Associação Comercial de Santa Fé do Sul - ACE.

Considerando a denominação dada pelo Decreto nº 1.632, de 17 de junho de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado “**Incubadora Empresarial II - Antônio Carlos Facipieri**” o galpão de exposições construído no recinto da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 1.632, de 17 de junho de 1994.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 21 de março de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.396, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de bens imóveis, necessários à construção da Estratégia de Saúde da Família Vila Mariana, neste município.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições à espécie.

Considerando, a necessidade, por razões de ordem logística e estratégica;

Considerando, o aumento significativo da demanda com o surgimento dos bairros Residencial Brasília e Cohab José Guimarães que demandam a necessidade de obras para ampliação da oferta de serviços;

Considerando, ser os imóveis contíguos e centralizados entre os bairros circunvizinhos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual ou judicial, de acordo com a autorização contida na letra “g” c/c “m”, do art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

I - área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) conforme Matrículas nº 12.628 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI. local, denominado Lote nº 02 (dois) da Quadra nº 07 (sete), localizado na Rua Minas Gerais Rua 02 (dois), bairro Vila Mariana, que consta pertencer a **ROSICLEY PORATO DO NASCIMENTO**, com as seguintes medidas e confrontações: “10,00 (dez) metros na frente e nos fundos, por 25,00 (vinte e cinco metros) metros laterais, confrontando-se pela frente com a

citada rua dois; pelo lado direito de quem do imóvel olha para à rua, confronta-se com o lote nº 02 (dois); pelo lado esquerdo com a rua seis, com a qual faz esquina; e, finalmente nos fundos com o lote nº 08 (oito), todos da mesma quadra, perfazendo uma área total de 250,00 (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente cadastrado na PM. Local sob nº 004232/00”;

II - área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) conforme Matrículas nº 12.629 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI. local, denominado Lote nº 01 (um) da Quadra nº 07 (sete), localizado no cruzamento da Rua Minas Gerais com a Rua 02 (dois), bairro Vila Mariana, que consta pertencer a **ROSICLEY PORATO DO NASCIMENTO**, com as seguintes medidas e confrontações: “10,00 (dez) metros na frente e nos fundos, por 25,00 (vinte e cinco metros) metros laterais, confrontando-se pela frente com a citada rua dois; pelo lado direito de quem do imóvel olha para à rua, confronta-se com o lote nº 03 (três); pelo lado esquerdo com o lote nº 01 (um); e, finalmente nos fundos com o lote nº 09 (nove), todos da mesma quadra, perfazendo uma área total de 250,00 (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente cadastrado na PM. Local sob nº 004233/00”

Art. 2º A desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto, são considerados de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, ou processar-se nos termos do art. 10 c/c o art. 15, e seus parágrafos, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, atualizado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de Santa Fé do Sul, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado até o valor máximo obtido através de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica emitido pela Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, composta pelos membros descritos na Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022;

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo;

III - O Município de Santa Fé do Sul arcará com todos os custos de viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Santa Fé do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.6.1001-4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 447

01.120.0000.0000 ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de março de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

ERRATA DECRETO Nº 5.389

“DECRETO Nº 5.389, DE 17 DE MARÇO DE 2023 publicado no Diário Oficial do Município em 24 de março de 2023, Ano III | Edição nº 277 | Página 6 de 13.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica concedida com fundamento na Constituição Federal em seu artigo 40, Inciso III “b” c.c. com a Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021, em seu artigo 23, **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **CECILIA FADUCHI** portadora da cédula de identidade nº 21.994.214-6 SSP/SP e CPF. nº 098.189.938-29, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Agente de Campo**, Padrão 2-G, Matrícula nº 15767/2.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica concedida com fundamento na Constituição Federal em seu artigo 40, Inciso III “b” c.c. com a Lei Complementar nº 358, de 14 de outubro de 2021, em seu artigo 23, **APOSENTADORIA POR IDADE** a servidora **CECILIA FADUCHI** portadora da cédula de identidade nº 21.994.214-6 SSP/SP e CPF. nº 098.189.938-29, funcionária do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Campo**, Padrão 2-G, Matrícula nº 15767/2.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de março de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE ANULAÇÃO

Referência: Decisão do Sr. Prefeito Municipal pela de anulação parcial da Pregão Presencial nº 11/2023.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SANTA FÉ DO SUL, através da Presidente da CPL, vem por meio deste, **TORNAR PÚBLICO** aos interessados a Decisão prolatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que segue nos seguintes termos:

“ANULAR os atos constituintes do certame licitatório da Pregão Presencial nº 11/2023, visando a alteração do Projeto Básico, em face ao disposto no artigo 49, da Lei 8666/93 e suas alterações;

DETERMINAR à Secretaria de Obras e Serviços Públicos que faça as correções necessárias para a instrução do novo procedimento licitatório.”

Santa Fé do Sul SP, 29 de março de 2023.

PRISCILA GARCIA PADILHA

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, registrada sob nº 15/2023**, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de dos serviços de coleta de lixo doméstico, comercial e industrial da área urbana, rural e expansão (ranchos), transporte até o local de disposição final, no Município com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações constantes no Anexo I, por tempo determinado. A sessão de pregão dar-se-á no dia 19 de abril de 2023, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:00 horas. Maiores informações pelo e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3631-9500. O edital de convocação encontra-se à disposição no site www.santafedosul.sp.gov.br. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 30 de março de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DE SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023.

Objeto: Visa-se o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de Banheiros químicos, seguranças, equipe de apoio, controle de acesso, Brigadista e Vigia, serviços de locação de grupo de geradores e serviços de locação montagem e desmontagem de Tendas e Gradil, para atendimento das necessidades da Administração Municipal, por tempo determinado, conforme especificado no Anexo I.

Ficam **CONVOCADOS** os licitantes participantes do referido processo, para continuidade da sessão no dia 03 de abril de 2023, às 14:00 horas, que será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo licitatório, para continuidade da sessão, bem como, julgamento da documentação de habilitação da empresa

vencedora da etapa de lances e atos ulteriores.

O não comparecimento dos licitantes convocados, no dia e horário acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame.

Este aviso será publicado no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 30 de março de 2023

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**

REFERÊNCIA: “Visa-se o objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, itens diversos, itens de açougue, embutidos, frios e hortifrutigranjeiros, destinados à Casa Lar, Centro Dia de Maturidade e Projeto Renascer, no município, para entrega de acordo com a demanda dos atendimentos, durante o exercício de 2023, conforme Anexo I.

Processada a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL** dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, **ADJUDICO** o objeto licitado às empresas:

- **ALINE MARCHINI COVRE - ME**, CNPJ Nº 14.668.546/0001-20, para os Lotes 02 e 09 do Anexo II.

- **EDSON PEREIRA CANDIDO - ME.**, CNPJ (MF) nº 07.000.130/0001-73 para os lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Anexo I.

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, 27 de março de 2023.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**

REFERÊNCIA: “Visa-se o objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, itens diversos, itens de açougue, embutidos, frios e hortifrutigranjeiros, destinados à Casa Lar, Centro Dia de Maturidade e Projeto Renascer, no município, para entrega de acordo com a demanda dos atendimentos, durante o exercício de 2023, conforme Anexo I.

D E S P A C H O

Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente

procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa:

ALINE MARCHINI COVRE - ME, CNPJ Nº 14.668.546/0001-20, para os Lotes 02 e 09 do Anexo II.

EDSON PEREIRA CANDIDO - ME., CNPJ (MF) nº 07.000.130/0001-73 para os lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do Anexo I.

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Fé do Sul - SP, 27 de março de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

D E S P A C H O

Diante da solicitação apresentada pela empresa **Mundo da Informática LTDA** inscrita no CNPJ nº **45.997.485/0001-78**, detentora do Contrato nº 205/2022 Processo nº 4772/2022 Pregão Presencial nº 27/2022, bem como subsídios em anexo da Secretaria de Administração, por meio do Ofício nº 081/2023, datado de 21/03/2023, e ainda a análise e Parecer Jurídico em conformidade com a legislação em vigor, **indefiro** o reajuste nos termos requerido para o item Papel Sulfite Branco 75G/M²-A4. Dar ciência a contratada comunicando-se aos Departamentos competentes;

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais (Substituições) e Temporárias

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo nº. 002/2021, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias dos Componentes Curriculares de: PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos iniciais) e PEB II - Língua Inglesa, que ocorrerá no **dia 31/03/2023 (sexta-feira) às 14h30**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes classes/aulas:

- **Componente Curricular PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais):**

02 (dois) Blocos: 40 h/a semanal (período de 04/04/2023 à 31/12/2023)

01 (um) Bloco: 33 h/a semanal (período de 11/04/2023 à 31/12/2023)

- Componente Curricular PEB II - Língua Inglesa:

26 h/a semanal (período de 03/04/2023 à 02/05/2023)

Para Participar do Processo de Atribuição Acima Especificado, o Candidato Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Diploma.

Peb I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais), de Acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo 002/2021.

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

Componente Curricular: PEB I - Educação Infantil Ensino Fundamental

CLASS.	NOME	RG
108.	LUCIMEIRE GONCALVES DE ASSIS	4753417
109.	ELIANE CRISTINA GOMES BATISTA	35547461x
110.	PATRICIA PRADELA PIRANI FERNANDES	344470374
111.	ROSENEIDE DA FONSECA DE SOUZA	14405408
112.	ANALIA SOARES DE ALMEIDA CANDELARIA	13218431
113.	CRISTIANE FELIPE DE SOUSA	48986429
114.	ANDREIA CORREA SOARES RODRIGUES	33684177
115.	RUDIERY DA SILVA SANTOS	5654843
116.	MAISA LETICIA ZAFALON	547648194
117.	HELIA ANA VIDAL ORACIO	484180149
118.	ELIANE GOMES	425608888
119.	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	496988712
120.	VALERIA LEAL DE OLIVEIRA	431754160
121.	ISABELA CRISTINA PICOLO DE ANDRADE	43944505X
122.	EDILAINE APARECIDA RODRIGUES	001058793
123.	NATALIA OLIVEIRA DE CAMARGO	543855314
124.	GABRIELY PEREIRA DA SILVA	2183724
125.	AMANDA DA SILVA FARIAS	41735420
126.	DAIANE PIRES DE OLIVEIRA SILVA	421519204
127.	DANIELE FERREIRA DOS SANTOS LIRA	429484938
128.	SELMA APARECIDA DE JESUS	228427502
129.	JUNEIR DE OLIVEIRA ALMEIDA - PD	132183432
130.	EDIMA HERRERA TIAGO DA SILVA	430761247
131.	JUANA DARQUI MAZINI	293942201
132.	JESSICA RIBEIRO BEZERRA COSTA	479213793
133.	ELIANA DE OLIVEIRA	302567884
134.	HELIEGE HERNANDES ALVARES LUCIANO	480766071
135.	MARA NEY MARQUES ARANTES JUSTINO	25595153
136.	GABRIELA PIRES	558850042
137.	ANA PAULA GENTINI TORRES	351941745
138.	LIVIA MARIA GONCALVES CHIARELLO	325841317

139.	MONICA CASSIA DA SILVA TEIXEIRA	461745835
140.	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	489720390
141.	GEIZA EUNICE BEMFICA DE SANTANA	12207208X
142.	JUCELIA DE CASTILHO SANTOS	293102454
143.	ISABELA MAYRA SANTOS	441411411
144.	LIDIANE CASEMIRO RODRIGUES	407621192
145.	ISADORA CECILIA DA SILVA	1982382
146.	CLAUDIA DIAS RIBEIRO	17616460
147.	ANA PAULA ALVES DA SILVA	461902837
148.	JULIANA AZEVEDO OLIVEIRA CRISPILHO	325841299
149.	PATRICIA CALDAS ANDRE	001694831
150.	ANDRESSA ANDREATI TRIVELATO	001694831

Componente Curricular: PEB II - Língua Inglesa

CLASS.	NOME	RG
1.	ALESSANDRO DA SILVA DE SOUZA	419865007
2.	ELAINE NORATO DA SILVA	332647407
3.	DENNIS HERIKY PEREIRA	489351219
4.	ELIANA CRISTINA MARQUES BRONZE	281041556
5.	MARIA GABRIELA AROZIO VIEIRA	498366777
6.	MARCIA CRISTINA BERMAL SAMARTINO	325843685
7.	GENI MENDES DA CUNHA VELOSO	1221373
8.	CECILIA CRUZ LANDIM PEREIRA	626299925

Santa Fé do Sul, 29 de Março de 2023.

Priscila Pavin dos Santos Silva

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

.....

Outros atos de concurso/processo seletivo

**GABARITO APÓS RECURSOS**

Concurso Público nº 01/2022 - PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

ADMINISTRADOR DE REDES									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	C	A	A	C	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	ANULADA	A	C	D	D	D	C	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	A	B	A	D	B	B	D	A

AGENTE OPERACIONAL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	D	A	A	A	D	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	C	B	B	C	B	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	C	A	B	C	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	B	A	C	D	C	A	B	A

ANALISTA JURÍDICO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	A	C	A	C	C	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	B	C	B	D	A	B	D	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	D	D	B	D	A	A	B	A

ARQUITETO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	C	A	A	C	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	B	D	B	C	C	B	D	A	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	C	D	D	D	A	B	C

ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10



D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	D	B	A	A	B	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	C	B	D	A	C	C	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	A	B	D	A	B	C	A

ASSISTENTE SOCIAL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	B	D	A	C	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	D	B	C	C	A	B	D	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	B	C	D	A	C	A	B	D

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	C	A	B	D	D	C	A	ANULADA
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	B	A	C	B	A	C	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	A	A	C	A	D	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	D	C	B	B	A	B	A	C

AUXILIAR DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	D	A	A	A	D	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	C	B	B	C	B	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	C	A	B	C	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	B	A	C	A	D	D	D	C

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	D	A	A	A	D	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	C	B	B	C	B	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	C	A	B	C	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	D	D	C	B	A	A	D

**CONDUTOR DE VEÍCULOS LEVES - MOTORISTA CATEGORIA D**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	D	A	A	A	D	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	C	B	B	C	B	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	C	A	B	C	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	D	D	B	C	A	A	C

DESENHISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	C	A	B	D	D	C	A	ANULADA
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	B	A	C	B	A	C	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	A	A	C	A	B	B	C	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	A	D	A	D	B	C	A	B

ENFERMEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	A	B	D	B	D	D	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	C	B	C	A	B	A	D	C	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	ANULADA	D	D	B	D	B	A	D

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	C	A	A	C	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	A	A	B	C	A	A	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	A	D	A	B	C	B	D	A

ENGENHEIRO CIVIL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	C	A	A	C	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	C	B	D	C	C	A	D	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40



B	D	A	C	B	C	C	D	C	B
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

FARMACÊUTICO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	D	ANULADA	B	D	B	A	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	A	C	D	B	D	D	A	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	A	C	C	A	C	A	D	A

FISCAL DE OBRA, POSTURAS E MEIO AMBIENTE									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	C	A	B	D	D	C	A	ANULADA
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	B	A	C	B	A	C	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	A	A	C	A	B	C	C	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	C	B	B	B	D	A	C	A

FONOAUDIÓLOGO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	D	D	B	A	A	C	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	C	B	D	B	B	B	A	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	D	C	D	C	B	D	D	B

NUTRICIONISTA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	C	A	A	C	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	D	B	A	D	C	A	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	A	C	B	D	C	B	A

OPERADOR DE MÁQUINAS									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	D	A	A	A	D	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	C	B	B	C	B	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30



B	A	D	C	A	B	C	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	A	C	D	B	A	D	D	C
PSICÓLOGO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	B	C	A	C	C	A	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	B	A	B	C	D	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	C	C	D	B	D	D	A	D

PROCURADOR JURÍDICO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	D	A	C	C	C	C	A	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	A	A	D	D	C	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	A	C	C	A	D	B	B	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	ANULADA	A	D	B	D	B	A	D	B

RECEPCIONISTA									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	D	A	A	A	D	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	C	B	B	C	B	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	C	A	B	C	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	B	A	C	A	D	D	D	C

TÉCNICO ADMINISTRATIVO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	C	A	B	D	D	C	A	ANULADA
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	B	A	C	B	A	C	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	A	A	C	A	B	C	C	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	D	B	D	A	B	D	A	B

TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	C	A	B	D	D	C	A	ANULADA
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20



B	B	D	D	C	B	A	A	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	A	B	C	C	B	A	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	A	C	B	A	A	C	D	B

TÉCNICO DESPORTIVO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	D	B	D	B	D	A	B	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	C	D	B	B	A	D	C	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	B	C	D	B	B	D	A

TÉCNICO EM TI									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	C	C	A	A	C	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	D	B	C	C	C	A	B	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	B	A	C	C	B	D	C	B

TERAPEUTA OCUPACIONAL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	A	B	A	D	C	ANULADA	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	A	B	D	A	B	B	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	B	B	A	C	A	C	A	D	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	A	C	B	A	B	A	A	C

VISITADOR SANITÁRIO									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	C	A	D	A	A	A	D	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	C	B	B	C	B	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	D	C	A	B	C	B	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	B	A	D	C	A	C	C	A

PADRÃO DE RESPOSTA - PROVA DISCURSIVA**Parecer nº: 01/2023**

Referência: Isenção ITBI – possibilidade de isenção – tributação parcial

Interessado: Setor de tributação

FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato deverá, atendendo as técnicas previstas no edital, dissertar sobre a possibilidade de isenção de ITBI, presente no artigo 156, §2º, I, da Constituição Federal.

Uma vez que o valor a ser integralizado ultrapassa em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) o capital de participação do proprietário do imóvel, deve o candidato concluir pela tributação do excedente de acordo com o TEMA 796, do STF.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, de acordo com a Constituição Federal o pedido deve ser deferido parcialmente sendo tributado o valor que exceder a participação do requerente no capital social da holding.

É o parecer.

Local / Data.

Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul – Estado de São Paulo.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP, 30 de março de 2023.**

Evandro Farias Mura.
Prefeito Municipal.



Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli ME

CNPJ Nº 26.400.810/0001-29

RESPOSTA DE RECURSO DO GABARITO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ouvida a Comissão Especial de Seleção e Concurso Público, mediante as justificativas e informações técnicas prestadas pela empresa **FENIX CONCURSO NO CONCURSO** Público 01/2022, **TORNA PÚBLICO** o RESULTADO dos recursos interpostos contra o gabarito DAS PROVAS.

ASSISTENTE SOCIAL

INSC.	RECURSO
16818	DEFERIDO

INSC.	RECURSO
15247	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
10895	DEFERIDO

FARMACEUTICO

INSC.	RECURSO
11235	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
10271	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
15119	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
10731	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
13487	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
15689	DEFERIDO

INSC.	RECURSO
11880	DEFERIDO



Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli ME

CNPJ Nº 26.400.810/0001-29

INSC.	RECURSO
16148	PARCIALMENTE DEFERIDO

NUTRICIONISTA

INSC.	RECURSO
12583	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
15059	INDEFERIDO

INSC.	RECURSO
13611	INDEFERIDO

ENFERMEIRO

INSC.	RECURSO
10337	DEFERIDO

INSC.	RECURSO
10684	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
11711	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
14864	DEFERIDO

INSC.	RECURSO
10529	DEFERIDO

INSC.	RECURSO
13123	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
16058	DEFERIDO

ANALISTA JURIDICO

INSC.	RECURSO
-------	---------



Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli ME

CNPJ Nº 26.400.810/0001-29

13132	DEFERIDO
-------	----------

INSC.	RECURSO
11178	DEFERIDO

PROCURADOR JURÍDICO

INSC.	RECURSO
13680	DEFERIDO

INSC.	RECURSO
13820	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
15912	INDEFERIDO

INSC.	RECURSO
17125	PARCIALMENTE DEFERIDO

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

INSC.	RECURSO
12326	INDEFERIDO

INSC.	RECURSO
14726	INDEFERIDO

INSC.	RECURSO
15456	INDEFERIDO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

INSC.	RECURSO
10924	DEFERIDO

INSC.	RECURSO
12945	DEFERIDO

INSC.	RECURSO
15410	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
14496	INDEFERIDO



Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli ME

CNPJ Nº 26.400.810/0001-29

INSC.	RECURSO
11012	DEFERIDO

INSC.	RECURSO
12580	DEFERIDO

INSC.	RECURSO
16743	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
12851	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
11471	DEFERIDO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSC.	RECURSO
10283	INDEFERIDO

INSC.	RECURSO
11618	INDEFERIDO

INSC.	RECURSO
13110	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
10688	INDEFERIDO

INSC.	RECURSO
11263	INDEFERIDO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO

INSC.	RECURSO
12423	DEFERIDO

FISCAL DE OBRAS, POSTURA E MEIO AMBIENTE

INSC.	RECURSO
10686	DEFERIDO



Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli ME

CNPJ Nº 26.400.810/0001-29

ADMINISTRADOR DE REDES

INSC.	RECURSO
12414	DEFERIDO

INSC.	RECURSO
11081	PARCIALMENTE DEFERIDO

TÉCNICO DESPORTIVO

INSC.	RECURSO
13758	INDEFERIDO

PSICOLOGO

INSC.	RECURSO
11860	DEFERIDO

DESENHISTA

INSC.	RECURSO
15024	PARCIALMENTE DEFERIDO

TERAPEUTA OCUPACIONAL

INSC.	RECURSO
12443	PARCIALMENTE DEFERIDO

ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO

INSC.	RECURSO
12748	PARCIALMENTE DEFERIDO

ENGENHEIRO CIVIL

INSC.	RECURSO
10270	PARCIALMENTE DEFERIDO

INSC.	RECURSO
10687	PARCIALMENTE DEFERIDO

O candidato que interpôs recursos e desejar o inteiro teor do julgamento dos recursos terá que solicitar via e-mail: fenixconcursosconsultoria@gmail.com



Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli ME

CNPJ Nº 26.400.810/0001-29

Promissão-SP, 30 de março de 2023.

FENIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONCURSOS PÚBLICOS EIRELI ME.

**SANTAFEPREV****Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO****TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

Ratifico a Dispensa de Licitação 03/2023, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, para a contratação da empresa PRESS MED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, CNPJ. 02.838.824/0001-60, objetivando a prestação de serviços de perícias médicas junto aos servidores segurados e beneficiários do SantaFePrev de Santa Fé do Sul - SP, sendo até 36 perícias, pelo período de 12 meses, no valor de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**.

Santa Fé do Sul - SP, 27 de março de 2023.

Élio Miler

Diretor Presidente

.....

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº. 587/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2023**

O SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SP, Torna Público que realizará na Plataforma Eletrônica no site www.bll.org.br, pela internet, licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, do tipo Menor valor global, no modo de disputa ABERTO, cujo OBJETO é: Aquisição de até 3.000 (três mil) quilogramas de produto Biorremediador para uso nas Estações de Tratamento de Esgotos -E.T.E do SAAE AMBIENTAL, para o exercício de 2023 e seguinte, por tempo determinado. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados em: <http://www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br>. **A Sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 14/04/2023.** Esclarecimentos: Telefone (17) 3641-9500 ou pelo e-mail: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br, no horário das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Santa Fé do Sul - SP, aos 30 de março de 2023. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.**

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d553-845f-fb83-53ca



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 282, ano III, veiculado em 31 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 31/03/2023 às 10:15:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d553-845f-fb83-53ca>